

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00133/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009971/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101788/2022-95  
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101115/2022-35  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDCEL - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 09.118.273/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.056.811/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores da indústria da Construção de obras voltadas à Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica,, com abrangência territorial em Anápolis/GO, Ceres/GO, Corumbá de Goiás/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Rialma/GO e Rubiataba/GO.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes nos quadros abaixo terão reajuste de 7,76% (sete virgula setenta e seis por cento), a ser pago de forma escalonada, sendo **6,76% (sete virgula setenta e seis por cento) em 01 de maio de 2021 e 1% (um por cento) a partir de janeiro de 2022**, ficando assim fixados os pisos salariais:

De 01/05/2021 a 31/12/2021, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.459,72
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.459,72 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.514,81 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 1.921,44 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.158,94 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 1.459,86
Encarregado LV	R\$ 2.644,77+ 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.289,83 + 30% periculosidade

De 01/01/2022 em diante, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.473,40
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.473,40 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.529,00 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 1.939,44 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.179,16 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 1.473,54
Encarregado LV	R\$ 2.669,54+ 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.311,27 + 30% periculosidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável nos últimos seis meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês de maio de 2021, as empresas do seguimento, pagarão aos seus empregados que não tenham outro piso definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial de **R\$ 1.422,76 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos)**, preservados, todavia, os salários superiores a este piso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido deverão ser pagas juntamente com os salários de janeiro de 2022 a março de 2022.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO**

As empresas do seguimento fornecerão café da manhã e refeição, aos seus empregados, na modalidade de *ticket* refeição ou similar, sendo o valor de cada *ticket* não inferior a **R\$ 23,89 (vinte e três reais e oito e nove centavos)** por dia trabalhado, salvo valores negociados através de Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas do seguimento poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento de café da manhã e refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados ou ainda *ticket* refeição, vale refeição, vale alimentação ou similares, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento do café da manhã e refeição, para os empregados contribuintes, ocorrerá mediante desconto de até R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), sendo que, ao trabalhador não contribuinte, o desconto será de 10% por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor do desconto de até R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), previsto no parágrafo anterior, está restrito aos trabalhadores contribuintes, ou seja, aquele que autorizar de forma expressa e espontânea, junto a empresa, os descontos previstos nas cláusulas 7ª e 8ª do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da entidade laboral, nos moldes da Autorização de Descontos, que segue anexo a este instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Autorização de Descontos informado no parágrafo anterior terá vigência equivalente ao da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O trabalhador que autorizar o desconto e posteriormente, por motivos diversos, requerer a restituição perderá imediatamente o direito a contrapartida reduzida, prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula, e terá do valor a ser restituído o desconto proporcional aos meses que recebeu o referido benefício.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O descumprimento pelas empresas da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

No mês de maio de 2021, as empresas do seguimento deverão contratar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer distinção de cargo/função ou salário, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, salvo valores negociados através de Acordo Coletivo de Trabalho:

1. **MORTE: R\$ 18.227,97 (Dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)** em caso de morte do empregado segurado por qualquer causa, independente do local da ocorrência.
2. **INVALIDEZ PERMANENTE** - Ficando o empregado segurado, total ou parcialmente inválido, por acidente ou doença, receberá indenização de até **R\$ 18.227,97 (Dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)** relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente ou não.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de **R\$ 29.490,15 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais e quinze centavos)** em caso de morte ou invalidez do empregado, por qualquer causa, independente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos “1” e “2” do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As empresas do seguimento fornecerão aos seus empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Caso as empresas possuam apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemple as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam, as mesmas, desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDCEL**

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral Ordinária realizada em 02 de Julho de 2021, as empresas associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do **SINDCEL** – Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás a importância, conforme especificação abaixo, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de novembro de 2021:

a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um reais) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um reais) à R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (hum milhão, quinhentos mil e um reais), contribuição de R\$ 1.061,01 (hum mil, sessenta e hum reais e hum centavo).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas se obrigam a descontar dos trabalhadores, que autorizarem de forma expressa e espontânea, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de taxa de negociação coletiva, o valor correspondente a 0,83% do salário de cada empregado nos meses subsequentes, sendo de agosto de 2021 a Abril de 2022, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados, nos meses destinados aos descontos desta contribuição, que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após o mês de agosto de 2021, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores **até o 5º dia útil do mês subsequente ao do pagamento do salário, nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 1874-1, Operação 003, Agência 0014 da Caixa Econômica Federal;**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados ao valor de R\$ 16,35 (dezesesseis reais e trinta e cinco centavos) por empregado, mensalmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL**

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo a empresa fazer os repasses à entidade laboral até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Orientamos a empresa a não utilizar sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. **Utilize exclusivamente o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - VIGENCIA DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2020 e 30 de abril de 2022, exceto as cláusulas econômicas, que ora se renovam ou foram modificadas.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**PAULO SERGIO DE CARVALHO CASTRO**  
VICE-PRESIDENTE

**SINDCEL - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DE GOIAS**

**LEONI ANTONIO DE MORAES**  
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DO ESTADO GOIAS

### **ANEXOS ANEXO I - ANEXO I - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS**

<b>EMPREGADO:</b> _____	
<b>CTPS</b> _____	<b>PIS</b> _____
<b>Endereço:</b> _____	
<b>Bairro:</b> _____	
<b>Município:</b> _____	<b>UF:</b> _____
<b>CEP:</b> _____	<b>TELEFONE:</b> _____

Declaro para os devidos fins de direito e a quem interessar, que me foi informado que, a presente Autorização de Desconto terá a mesma vigência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, bem como, que os descontos, uma vez, autorizados serão realizados de acordo com as cláusulas 7ª e 8ª do instrumento coletivo.

Sendo assim, nos termos do artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.467, de 13/07/2017, **DECLARO** que:

(  ) **SIM AUTORIZO** os descontos, em folha de pagamento, da taxa de negociação coletiva e contribuição sindical, previstas nas cláusulas 19ª e 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2020/2022, em favor do Sindicato Laboral representativo da categoria.

(  ) **NÃO AUTORIZO** os descontos, em folha de pagamento, da taxa de negociação coletiva e contribuição sindical, previstas nas cláusulas 19ª e 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho, vigência 2020/2022, em favor do Sindicato Laboral representativo da categoria.

Ao trabalhador que autorizou os descontos previstos nas cláusulas 7ª e 8ª, serão garantidas as condições mais benéficas previstas na cláusula 4ª na condição de contribuinte. Já ao trabalhador que não autorizou os descontos será aplicada a regra geral, (não terão direitos sobre esta cláusula) na condição de não contribuinte.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Funcionário**

## **ANEXO II - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.